LEI Nº 1.089 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.988.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabreúva, para o exercício de 1.989."

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Aprovou e Eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cabreúva, para o exercício de 1.989 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cz$.560.000.000,00.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações, constantes do anexo e de acordo com o seguinte desdobramento;

1.- RECEITAS CORRENTES			
1.1- Receita Tributária	Cz$. 46.660.000,00		
1.2- Receita Patrimonial	Cz$. 150.000,00		
1.3- Transf. Correntes	Cz$.491.855.000,00		
1.4- Receitas Diversas	Cz$. 1.035.000,00	Cz$.539.700.000,00	
2.- RECEITAS DE CAPITAL			
2.1- Operações de Crédito	Cz$. 20.000.000,00		
2.2- Transf. de Capital	Cz$. 300.000,00	Cz$. 20.300.000,00	
		Cz$.560.000.000,00	

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos conforme determina o DECRETO - LEI Nº 1.875 de 15/07/81, do Ministério de Estado de planejamento e Coordenação Geral da Presidência da República no valor de Cz$..... 560.000.000,00.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

CONT: DA LEI Nº 1.089 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.988.

a) efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) - da receita estimada, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;

b) proceder a abertura de crédito suplementares até o limite de 50 % (cincoenta por cento) do presente orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei 4.320/64;

c) redistribuir, quando necessário, parcelas de dotação do pessoal de uma para outra unidade administrativa de conformidade com o artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 18 de Novembro de 1.988.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 18 de Novembro de 1.988.

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
" Secretário "